



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

LEI Nº 258, DE 08 DE MARÇO DE 2.002

(Projeto de Lei nº 121/2001, dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e Joel José dos Santos)

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS RECICLÁVEIS OU NÃO, NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Torna obrigatório a todas as empresas localizadas no Município de Assis que exerçam as funções de coleta, transporte, armazenagem, processamento e destinação de resíduos sólidos, providenciar Alvará de Localização e Funcionamento, que deverá preencher os requisitos exigidos por esta Lei.
- Artigo 2º -** As empresas ou depósitos que exerçam a função, definida no artigo anterior, deverão possuir cadastro junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e informar:
- 1 - Os tipos e as operações que realizam com os resíduos
 - 2 - A periculosidade dos resíduos
 - 3 - O trajeto e a data do transporte de resíduos perigosos
 - 4 - Os devidos procedimentos técnicos de segurança
 - 5 - O nome do técnico responsável pelas operações.
- Artigo 3º -** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator às seguintes punições:
- I - Advertência;
 - II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na 1ª autuação;
 - III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na 2ª autuação;
 - IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento;
 - V - Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

par U



Câmara Municipal de Assis

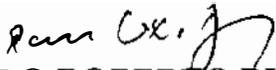
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE MARÇO DE 2002


PAULO ROBERTO BINATO
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 08 de março de 2002


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara